



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Nº MP: 05.2025.00005759-9

RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 002/2025/CGMP-CE

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que adotem providências para a correta implementação e fiscalização da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.432/2021 e a Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas;

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br to do órgão c/ quebra]



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

CONSIDERANDO que, por ocasião do julgamento da ADPF 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais, posicionamento ratificado no julgamento da ADI 3330;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 15.142/2025, que instituiu cotas raciais em concursos públicos para a administração pública federal e guarda pertinência com a Lei Estadual nº 17.432, de 25 de março de 2021, que instituiu a reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.432/2021 estabelece que o acesso às vagas reservadas dar-se-á por meio de autodeclaração do candidato como preto ou pardo, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo IBGE, devendo ser submetido à comissão de heteroidentificação para validação;

CONSIDERANDO as notícias que vêm sendo divulgadas sobre a ocorrência de fraudes em inscrições realizadas em certames públicos que reservam vagas para negros, sem que tais candidatos atendam, realmente, aos critérios legais estabelecidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente frustrar a licitude de concurso público e frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO que a omissão na fiscalização do sistema de cotas por parte dos agentes públicos configura ato de improbidade administrativa por violação de princípio e desvio de finalidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público adotar providências diante

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br to do órgão c/ quebra]



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

da omissão dos poderes públicos na fiscalização de fraudes no sistema de cotas nos vestibulares e concursos públicos que estabeleçam reserva de vagas para candidatos negros, nos termos da Recomendação nº 41/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro na correta implementação da política de cotas étnico-raciais;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Deem especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos, nos termos da Lei Estadual nº 17.432/2021, bem como da Recomendação nº 41/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, atuando para preveni-los e reprimi-los.

Art. 2º Promovam, junto aos órgãos que realizam vestibulares e concursos públicos no Estado do Ceará, a cobrança da previsão nos respectivos editais de:

- I - mecanismos efetivos de fiscalização e controle das autodeclarações étnico-raciais;
- II - constituição de comissões de heteroidentificação, nos moldes previstos na Lei Estadual nº 17.432/2021 e na Portaria Normativa nº 04/2018 do Ministério do Planejamento;
- III - critérios objetivos para verificação da autodeclaração, considerando aspectos fenotípicos;
- IV - ampla publicidade dos mecanismos de controle, permitindo a participação da sociedade civil.

Art. 3º Instaurem os procedimentos extrajudiciais cabíveis quando identificadas omissões ou irregularidades na implementação da política de cotas étnico-raciais em concursos públicos estaduais e municipais.

Art. 4º Acompanhem a implementação da Lei Estadual nº 17.432/2021, especialmente quanto:

- I - à correta aplicação do percentual de reserva de vagas, observado o art. 1º, §1º, da referida lei;
- II - ao funcionamento das comissões de heteroidentificação;

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br to do órgão c/ quebra]



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

III - à observância dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos aprovados;

IV - à aplicação das sanções previstas para casos de fraude na autodeclaração.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de agosto de 2025

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará